



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014**  
**(Do Sr. Mendonça Filho)**

**Solicita ao Excentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, que preste esclarecimentos sobre a concessão, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de extensão de prazo ao segundo período exploratório do Bloco SOL – T – 195, localizado na Bacia Sedimentar do Solimões, Estado do Amazonas.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelênciia que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, pedido de esclarecimentos sobre a concessão, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de extensão de prazo ao segundo período exploratório do Bloco SOL – T – 195, localizado na Bacia Sedimentar do Solimões, Estado do Amazonas, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

1. Houve indeferimento, pela ANP, de pedido feito pela empresa HRT Participações em Petróleo SA – HRT no sentido de prorrogar o prazo de vigência do segundo período da fase exploratória do contrato de concessão do Bloco SOL-T-195, localizado na Bacia Sedimentar do Solimões, Estado do Amazonas? Quando? Por quais razões?
2. Houve negativa de recurso administrativo interposto pela HRT O&G contra a decisão mencionada no item anterior? Quando? Por quais razões?
3. Ainda em relação à prorrogação de prazo a que se referem os 2 itens anteriores, teria a ANP refeito sua decisão em momento posterior, concedendo extensão de prazo de 2 anos ao segundo período



## CAMARA DOS DEPUTADOS

exploratório do bloco já mencionado? Quando? Que razões embasaram a nova decisão?

4. De acordo com comunicados da HRT, a concessão em tela encerrou-se em 5 de maio de 2014. A extensão de prazo, por sua vez, foi considerada a partir de 9 de julho de 2014. O que ocorreu entre as 2 datas? Não seria o caso da ANP ter promovido novo processo licitatório?
5. Pede-se que seja enviada toda a base legal da concessão ora tratada, bem como da extensão de prazo concedida.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 1º de abril de 2014, por meio de Comunicado ao Mercado, a HRT Participações em Petróleo SA – HRT informava que “*em 31 de março de 2014 recebeu da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ("ANP"), ofício informando a negação do provimento ao recurso administrativo interposto pela HRT O&G contra a decisão da Agência de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência do segundo período da fase exploratória do contrato de concessão do Bloco SOL-T-195, localizado na Bacia Sedimentar do Solimões, Estado do Amazonas, mantendo-se o prazo final de encerramento da Fase Exploratória e do Contrato de Concessão em 5 de maio de 2014*

Menos de 4 meses depois, em 21 de julho de 2014, a mesma empresa divulgou novo Comunicado ao Mercado por meio do qual informava que “*a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) concedeu à sua subsidiária HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. (HRT O&G), a extensão de prazo de 2 (dois) anos ao segundo período exploratório do Bloco SOL-T-195, localizado na Bacia Sedimentar do Solimões, Estado do Amazonas, contados a partir de 9 de julho de 2014*

Diante do acima exposto, cabe-nos verificar junto ao Ministério de Minas e



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Energia – MME, que tem a ANP como autarquia vinculada, se a prorrogação de prazo acima mencionada foi concedida de acordo com os mandamentos legais, respeitadas todas as exigências, inclusive no tocante a prazos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MENDONÇA FILHO**  
**Deputado Federal/PE**